



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

JOÃO DANIEL Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 746/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas:

I – Linguagens Códigos:
Português; Línguas Estrangeiras; Artes e Cultura Popular.

II – Ciência Exatas:
Matemática.

III – Ciências Humanas.
História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

IV - Ciências da natureza:
Física, Química e Biologia.

§ 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput.

§ 3º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino, depois de ouvidas as entidades de classes e todos os atores envolvidos na educação.

§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, depois de discutido amplamente com as entidades de classes e todos os atores envolvidos na educação.

§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não



poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 7º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural e discutido amplamente com as entidades de classes e todos os atores envolvidos na educação e a sociedade.

§ 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e espanhola e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 9º O ensino de língua portuguesa, matemática, história, geografia, sociologia, educação física, artes e filosofia será obrigatório nos três anos do ensino médio.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ajustar a medida provisória 746/2016 para garantir uma formação que oportunize aos alunos da rede pública e privado acesso ao conhecimento técnico e humanístico dentro no âmbito do ensino dando-lhe insumo para que permitam, pensar, debater e adquirir uma visão crítica e propositiva para o desenvolvimento do seu conhecimento individual e conseqüentemente a evolução da sociedade.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL** (PT-SE)

